



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

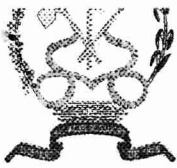
Lei Ordinária Nº 412/2001

Assunto: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE
200/2005

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 20/12/2001

Sanção: 20/12/2001



LEI MUNICIPAL Nº 412/00

Em, 20 de dezembro de 2.001.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O
PERÍODO DE 2002/2005.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de São Miguel do Guaporé aprovou, sanciona e Promulga a seguinte **LEI** :

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 162, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período de 2002/2005, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua, detalhadas, na forma dos anexos I a XII desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2002 conforme estabelecido no art. 12 da Lei 365/2001 de 25 de junho de 2001 que dispõe das Diretrizes Orçamentárias para 2002 estão especificadas nos anexos desta Lei.

Art. 3º - A execução ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvem recursos do Orçamento Municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.



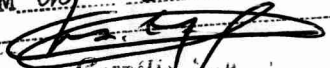
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos recursos da implantação deste plano.

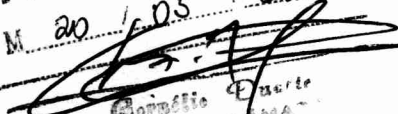
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 20 de dezembro de 2.001.

APROVADO

EM 20 / 12 / 01

Copelão Duarte
PRESID. da CÂMARA

PROMULGADO

EM 20 / 05 / 02

Copelão Duarte
PRESID. da CÂMARA